



## **PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 de abril de 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei 880/96, que trata do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 1º.** Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 880/96, com a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**§1º.** O Fundo Municipal de Assistência Social é uma Unidade Orçamentária, vinculado ao órgão Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Art. 71 a art. 74 da Lei Federal nº 4320/64, devendo atender aos ditames do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar 101/00 e aos procedimentos contábeis orçamentários aplicados ao setor público em vigência.

**§2º.** Adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob a orientação e controle do CMAS.

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 2º, que passará a conter a seguinte redação:

**Art. 2º.** As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I.** repasse Fundo a Fundo (Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social);
- II.** transferências de recursos próprios do Município;
- III.** receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV.** rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V.** transferência do Exterior;



VI. dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII. receitas de acordos e convênios;

VIII. receitas do resultado da alienação de bens móveis e imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. outras Receitas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente específica sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 3º.** O Art. 3º da Lei nº 880/96 passará a conter a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º.** Fica alterado o Inciso VII do Art. 4º da Lei 880/96, que passará a conter a seguinte redação:

**VII – Auxílio funeral, natalidade, pagamento dos benefícios eventuais na área social, conforme Lei 1172/14 que regulamenta todos os benefícios.**

**Art. 5º.** Altera-se o Art. 6º da Lei 880/96, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social de forma minuciosa anualmente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS  
FILHO:09317844413

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO  
PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

Quipapá – PE, 19 de abril de 2022.

**ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO**

*Prefeito*